



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 228/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 582/2012, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 8º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o orçamento do Estado para o exercício de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 23/08/12  
Horas 10:00  
Por Sandra



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 582/2012

Dá nova redação ao *caput* do artigo 8º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o orçamento do Estado para o exercício de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 8º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária do exercício de 2012, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, desde que preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares, nos seguintes limites máximos da dotação de cada unidade orçamentária.

I – 10% (dez por cento) para unidades do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa e da Defensoria Pública;

II – 20% (vinte por cento) para as unidades do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Tribunal de Contas”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 173 , DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012.’”

Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado tem como escopo acrescentar dispositivo na Lei n. 2.676/2011, assegurando ao Poder Executivo o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Informo, ainda, que este Executivo tem como base legal o disposto no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Vale ressaltar que a Justificativa para a elevação do limite para a abertura de crédito adicional suplementar, solicitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado, encontra-se exposta no Ofício n. 288/2012/GP/TCE-RO, de 25 de junho de 2012, em anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO  
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA  
Em 03 / 08 / 12 às: 10 / 10  
Maíleue  
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 8º, da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be the name 'M. J. S.', is written over the text of the law.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327– Porto Velho RO  
Fone (069) 3211 9037/9128 – Fax (069)3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

TCE-RO

OFÍCIO Nº. 288/2012/GP

Porto Velho, 25 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado de Rondônia  
Porto Velho-RO

*RECEBI HOJE.  
A OPR, PARA MANIFESTAR,  
PELO QUE DESIX JÁ ESTE SUBSCRITA ANTE  
COM O PEDIDO, DEVENDO SE PROCEBER A  
MINUTA DO PL.*

Assunto: Elevação do limite para abertura de crédito adicional suplementar

*EM: 13/07/12*

Senhor Governador,

*Gen. Moura*

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia têm a honra de propugnar que Vossa Excelência se digne a autorizar a formulação de proposta de alteração da Lei n. 2676 de 28.12.2011 – LOA 2012 – art. 8º, que dispõe sobre o remanejamento das dotações orçamentárias, para submeter à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ressaltamos, senhor Governador, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 contemplava em seu texto original, § 1º do art. 35 o limite de 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e remanejamento de dotações orçamentárias.

Entretanto, a Lei n. 2676, de 28.12.2011, já aludida, em obediência aos dispositivos da Lei n. 2507, de 4.7.2011 – LDO 2012 – fixou em 10% (dez por cento) o limite para abertura de créditos orçamentários, na forma do art. 43, da Lei Federal n. 4320/64.

Esclarecemos que o percentual fixado na LOA 2012 apresenta-se diminuído para fazer frente à necessária flexibilização para uma boa execução orçamentária, comprometendo, conseqüentemente, a eficiência do processo administrativo dos Poderes e Órgão subscritores da presente proposta.

*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP 76801-327 - Porto Velho RO  
Fone (069) 3211 9037/9128 - Fax (069)3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

TCE-RO


Essa restrição imposta revela maior impacto em relação aos Poderes e Órgãos  
subscritores, considerando as suas dimensões orçamentárias limitadas.

Diante dos fatos expostos, solicitamos que Vossa Excelência proponha a elevação  
do limite para abertura de créditos orçamentários no exercício de 2012 para 20% (vinte por  
cento) o que preservará a proposta originalmente integrante do projeto da LDO 2012.

Respeitosamente.

  
**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Conselheiro Presidente  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

  
**ROOSEVELT QUEIROZ COSTA**

Desembargador Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

  
**HÉVERTON ALVES DE AGUIAR**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Rondônia

*A APJ seplam  
elaborou o P*

*21/10/12*

*21/10/12*  
Pedro Antônio Afonso Pimentel  
Secretário - Junta/SEPLAN

